

DIREITO AO ESQUECIMENTO

1. O QUE É O DIREITO AO ESQUECIMENTO

O Direito ao Esquecimento existe para assegurar que pessoas que já ultrapassaram ou mitigaram determinadas doenças ou situações de deficiência graves não sejam prejudicadas quando solicitam crédito à habitação, crédito ao consumo ou um seguro, obrigatório ou facultativo, associado a esses créditos.

O Direito ao Esquecimento aplica-se, igualmente, à contratação de crédito para fins comerciais ou profissionais celebrado por pessoa singular, ainda que no âmbito da sua atividade comercial ou profissional, bem como aos seguros obrigatórios ou facultativos associados a esses créditos.

Em virtude deste direito ao esquecimento consagrado na Lei 75/2021 de 18 de Novembro, regulada pelo Decreto-Lei 79/2026 de 17 de Março, e reforçado na Lei 14/2026 de 27 de Abril, decorridos os prazos nos mesmos previstos, nem o Millennium bcp, enquanto instituição de crédito mutuante, nem qualquer outra entidade de crédito ou seguradora, podem recolher, ou obter por qualquer outra forma, informações sobre situações de doenças ou de deficiência graves do Cliente, sempre que o mesmo as tenha superado ou mitigado na sequência do decurso dos prazos abaixo indicados, estabelecidos nos identificados diplomas legais.

Assim, quando atuar na qualidade de mediador de seguros, o Millennium bcp também não poderá recolher ou de outra forma tratar informação de saúde relativa a situações de risco agravado de saúde ou de deficiência, no âmbito da declaração inicial do risco, quando o Segurado / Pessoa Segura tenha superado ou mitigado tais situações de risco por decurso dos prazos abaixo indicados.

Adicionalmente, caso tenha superado ou mitigado situações de risco agravado de saúde ou de deficiência, pode responder negativamente a questões relacionadas com tais situações colocadas pelo Millennium bcp.

2. PRAZOS APLICÁVEIS

Uma vez decorridos os prazos listados abaixo, o Cliente não é obrigado a informar o Millennium bcp sobre situações de saúde ou deficiência passadas (superadas ou mitigadas) e o Millennium bcp não poderá recolher ou tratar informações de saúde neste contexto, podendo, assim, o Cliente / Pessoa Segura exercer o seu Direito ao Esquecimento.

O crédito à habitação, o crédito ao consumo e os seguros, facultativos ou obrigatórios, associados a esses créditos não podem ser recusados nem concedidos em condições mais desfavoráveis pelo facto de ter tido uma doença grave ou uma situação de deficiência já superada ou mitigada. É proibida qualquer forma de discriminação nas fases de apresentação, negociação, celebração e vigência desses contratos.

Os prazos aplicáveis para exercer o seu Direito ao Esquecimento são os seguintes:

1. Relativamente a determinadas doenças, existe uma Grelha de Referência, anexa ao [Decreto-Lei n.º 79/2026, de 17 de março](#), que prevê prazos mais curtos e mais favoráveis do que os prazos gerais. Esta grelha é atualizada de dois em dois anos. Se a sua situação constar dessa grelha, que se transcreve infra, aplicam-se os prazos aí indicados;
2. A [Lei n.º 14/2026, de 27 de abril](#), passou a incluir expressamente como situações abrangidas pelo Direito ao Esquecimento a doença oncológica, o VIH, a diabetes e a hepatite C. Para estas situações,

caso não constem da Grelha de Referência com prazo específico, aplicam-se os prazos gerais indicados abaixo.

3. Para situações não previstas na Grelha de Referência anexa ao Decreto-Lei n.º 79/2026, de 17 de março, aplicam-se os seguintes prazos gerais, estabelecidos no n.º 2 do artigo 3 da Lei 75/2021 de 18 de novembro:
- a) 10 anos desde o término do protocolo terapêutico, no caso de risco agravado de saúde ou deficiência superada.
 - b) 5 anos desde o término do protocolo terapêutico, no caso de a patologia superada ter ocorrido antes dos 21 anos de idade.
 - c) 2 anos de protocolo terapêutico continuado e eficaz, no caso de risco agravado de saúde ou deficiência mitigada.

3. COMO EXERCER O DIREITO AO ESQUECIMENTO E RECLAMAÇÕES

Se já tem um contrato de seguro em vigor, pode informar a seguradora de que superou ou mitigou a sua situação de saúde, para que as condições do seu contrato possam ser revistas em conformidade.

Para exercer o direito ao esquecimento, não é exigível a obtenção de uma declaração médica. No entanto, para prevenir eventuais conflitos com a empresa de seguros em caso de sinistro, é aconselhável ter uma declaração médica que comprove que mitigou ou superou a situação de risco agravado de saúde ou de deficiência.

Se considerar que o seu Direito ao Esquecimento não foi respeitado, tem o direito de apresentar uma reclamação:

- Diretamente ao Millennium bcp:
 - via Provedor do Cliente, através formulário online disponível em [Contacto Provedor - Millennium bcp](#);
 - via site www.millenniumbcp.pt, através do formulário online disponível em www.millenniumbcp.pt/contactos/sugestoes-reclamacoes;
 - por correio, a Millennium bcp, Provedoria do Cliente - Rua Augusta, 84, Piso 2, 1100 053 Lisboa, Portugal.
- Ao Banco de Portugal, no que respeite à concessão de crédito à habitação e crédito ao consumo;
- À Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, no que respeite à contratação de seguros obrigatórios ou facultativos associados aos referidos créditos;
- Diretamente à Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., se for a empresa de seguros responsável pelo contrato.

Tem ainda o direito de recorrer a meios extrajudiciais de resolução de litígios, nos termos da legislação aplicável.

Para mais informações poderá consultar [aqui](#) as FAQ constantes do Portal do Consumidor da ASF.